



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 4 de outubro de 2012



Série

Número 131

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução n.º 851/2012**

Toda e qualquer decisão que venha a ser tomada ao âmbito da “lei da mobilidade”, carece da concordância expressa do Presidente do Governo.

#### **Resolução n.º 852/2012**

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que aprova o regime de alienação das participações sociais detidas pela Região.

#### **Resolução n.º 853/2012**

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “acesso oeste a Santo Amaro - alargamento da Travessa da Ribeira dos Alecrins”.

#### **Resolução n.º 854/2012**

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Praça para Convívio Comunitário da Tabua”.

#### **Resolução n.º 855/2012**

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Escola Básica e Secundária Dr. Ângelo Augusto da Silva - Beneficiação”.

#### **Resolução n.º 856/2012**

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos de São Roque - Funchal - Infiltrações na Cobertura”.

#### **Resolução n.º 857/2012**

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Intemp. Fev./2010 - reconstrução de muralha de canalização na margem esquerda da Ribeira de João Gomes, a montante do Campo da Barca”.

#### **Resolução n.º 858/2012**

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Intemp. Fev./2010 - reforço da bacia de retenção e construção de travessão na Ribeira Grande - Santo António”.

#### **Resolução n.º 859/2012**

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Intemp. Fev./2010 - reparação das muralhas e travessões na Ribeira de Santo António, junto ao Campo do Marítimo”.

#### **Resolução n.º 860/2012**

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Intemp. Fev./2010 - reparação das muralhas e travessões na Ribeira de João Gomes - Funchal”.

#### **Resolução n.º 861/2012**

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Intemp. Fev./2010 - reparação das muralhas e travessões na Ribeira de Machico”.

**Resolução n.º 862/2012**

Autoriza a cessão da posição contratual da Região para o Conservatório - Escola Profissional das Artes da Madeira, Engenheiro Luiz Peter Clode, no contrato de arrendamento autorizado pela Resolução n.º 1199/93, celebrado entre a Região e “Machipan - União Panificadora de Machico, Lda.”, que tem por objeto o 1.º andar do prédio urbano sito à Rua da Estacada, n.º 26 de polícia, cidade e concelho de Machico.

**Resolução n.º 863/2012**

Designa o Dr. João Luís Azinhais Abreu dos Santos como representante do Governo Regional, no Conselho Nacional do Desporto, no Conselho para a Ética e Segurança no Desporto (CESD) e no Conselho para o Sistema Desportivo (CSD).

**Resolução n.º 864/2012**

Mandata o Dr. João Luís Azinhais Abreu dos Santos, Diretor Regional da Juventude e Desporto, para em representação da Região, participar na reunião da Assembleia-Geral do clube denominado Clube Amigos do Basquete da Madeira, Basquetebol, SAD.

**Resolução n.º 865/2012**

Retifica a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que procedeu à aprovação do regulamento que estabelece o regime de apoio ao Desporto na Região.

**Resolução n.º 866/2012**

Altera a minuta de contrato-programa a celebrar entre a Região e a Escola Superior de Enfermagem S. José de Cluny.

**Resolução n.º 867/2012**

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que cria a Rede Regional de Cuidados Paliativos da Região e estabelece as normas enquadradoras gerais do seu regime jurídico, no que se refere à sua organização e ao seu funcionamento, em obediência aos princípios e normas estabelecidos pela Lei de Bases dos Cuidados Paliativos, aprovada pela Lei n.º 52/2012, de 5 de setembro.

**Resolução n.º 868/2012**

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional, que estabelece o regime de atribuição de um apoio financeiro, não reembolsável, aos trabalhadores em situação de desemprego, visando exclusivamente a comparticipação no pagamento dos encargos financeiros decorrentes da aquisição, construção e beneficiação de habitação própria permanente, e do arrendamento para fins habitacionais.

**Resolução n.º 869/2012**

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que regulamenta a dependência orgânica e funcional da Junta Médica da ADSE, na Administração Regional Autónoma da Madeira e procede à adaptação da sua composição, competência e funcionamento, aprovada pelo Decreto Regulamentar n.º 41/90, de 29 de novembro, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 36/91, de 1 de julho, e Decreto-Lei n.º 377/2007, de 9 de novembro.

**Resolução n.º 870/2012**

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional, que estabelece as normas que visam a determinação, fixação e atualização das rendas das habitações sociais existentes no território da Região, bem como as obrigações dos arrendatários e as consequências pelo incumprimento dessas obrigações, sendo aplicável a todas as habitações atribuídas em regime de arrendamento social.

**Resolução n.º 871/2012**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com o Clube Naval do Seixal, tendo em vista a concretização do projeto de promoção/divulgação do destino Madeira denominado “MWG - Madeira World Games - Tradições e jogos da natureza”.

**Resolução n.º 872/2012**

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que estabelece a orgânica da Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente.

**Resolução n.º 873/2012**

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que estabelece a orgânica da Direção Regional de Florestas e Conservação da Natureza.

**Resolução n.º 874/2012.**

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que estabelece a orgânica da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

**Resolução n.º 875/2012.**

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que estabelece a orgânica da Direção Regional de Pescas.

**Resolução n.º 876/2012**

Revoga a Resolução n.º 822/2012, de 13 de setembro.

**PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 851/2012**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de setembro de 2012, resolveu que toda e qualquer decisão que venha a ser tomada ao âmbito da “lei da mobilidade”, carece da concordância expressa do Presidente do Governo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 852/2012**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de setembro de 2012, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que aprova o regime de alienação das participações sociais detidas pela Região Autónoma da Madeira e enviar à Assembleia Legislativa da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 853/2012**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excecional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada de “Acesso Oeste a Santo Amaro - Alargamento da Travessa da Ribeira dos Alecrins” foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da mesma, verificada em 30 de setembro de 2009;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de setembro de 2012, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Acesso Oeste a Santo Amaro - Alargamento da Travessa da Ribeira dos Alecrins”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 854/2012**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excecional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada de “Praça para Convívio Comunitário da Tabua” foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da mesma, verificada em 25 de maio de 2009;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de setembro de 2012, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Praça para Convívio Comunitário da Tabua”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 855/2012**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excecional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada de “Escola Básica e Secundária Dr. Ângelo Augusto da Silva - Beneficiação” foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da mesma, verificada em 13 de janeiro de 2011;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de setembro de 2012, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Escola Básica e Secundária Dr. Ângelo Augusto da Silva - Beneficiação”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 856/2012**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excecional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada de “Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos de São Roque - Funchal - Infiltrações na Cobertura” foi celebrado ao abrigo do

Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da mesma, verificada em 03 de agosto de 2011;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de setembro de 2012, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos de São Roque - Funchal - Infiltrações na Cobertura”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 857/2012**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excecional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada de “Intemp. Fev./2010 - Reconstrução de muralha de canalização na margem esquerda da Ribeira de João Gomes, a montante do Campo da Barca” foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da mesma, verificada em 30 de março de 2010;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de setembro de 2012, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Intemp. Fev./2010 - Reconstrução de muralha de canalização na margem esquerda da Ribeira de João Gomes, a montante do Campo da Barca”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 858/2012**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excecional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada de “Intemp. Fev./2010 - Reforço da bacia de retenção e construção de travessão na Ribeira Grande - Santo António” foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da mesma, verificada em 3 de maio de 2010;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de setembro de 2012, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Intemp. Fev./2010 - Reforço da bacia de retenção e construção de travessão na Ribeira Grande - Santo António”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 859/2012**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excecional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada de “Intemp. Fev./2010 - Reparação das Muralhas e Travessões na Ribeira de Santo António, junto ao Campo do Marítimo” foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da mesma, verificada em 3 de setembro de 2010;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de setembro de 2012, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Intemp. Fev./2010 - Reparação das Muralhas e Travessões na Ribeira de Santo António, junto ao Campo do Marítimo”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 860/2012**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excecional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada de “Intemp. Fev./2010 - Reparação das Muralhas e Travessões na Ribeira de João Gomes - Funchal” foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da mesma, verificada em 3 de Setembro de 2010;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de setembro de 2012, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Intemp. Fev./2010 - Reparação das Muralhas e Travessões na Ribeira de João Gomes - Funchal”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 861/2012**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excecional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada de “Intemp. Fev./2010 - Reparação das Muralhas e Travessões na Ribeira de Machico” foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da mesma, verificada em 2 de junho de 2010;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de setembro de 2012, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Intemp. Fev./2010 - Reparação das Muralhas e Travessões na Ribeira de Machico”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 862/2012**

Através da Resolução n.º 1199/93 do Conselho do Governo, de 25.11, foi autorizada a celebração de um contrato de arrendamento entre a Secretaria Regional de Educação e a “Machipan - União Panificadora de Machico, Lda.”, o qual foi celebrado no dia 14 de março de 1994, na assessoria jurídica da Presidência do Governo da Região Autónoma da Madeira (RAM);

O contrato foi celebrado entre o Sr. Manuel Ascensão da Costa Andrade, na qualidade de procurador e em representação da sociedade comercial por quotas “Machipan - União Panificadora de Machico, Lda.” e o Dr. Francisco Miguel Azinhais Abreu dos Santos, na qualidade de Secretário Regional de Educação e em representação da RAM e destinava-se à instalação de um anexo à Escola Secundária de Machico;

Em 19 de março de 1998 o Conselho do Governo, através da Resolução n.º 291/98 resolveu autorizar a alteração da cláusula primeira do referido contrato, o qual passou a ter como finalidade a instalação e funcionamento de serviços públicos;

Desde abril do ano de 1998 que o referido espaço é ocupado pela extensão do Conservatório;

Em cumprimento do Plano de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira e na sequência da reestruturação orgânica que esse plano implica o Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2012/M, de 22 de junho de 2012 que aprovou a orgânica do Conservatório - Escola Profissional das Artes da Madeira, Engenheiro Luiz Peter Clode, ao definir no seu artigo 1.º a natureza e atribuições do Conservatório - Escola Profissional das Artes da Madeira, enquadrando-o como um estabelecimento público de ensino secundário, dotado de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira com património próprio.

De igual modo no âmbito da otimização de recursos e diminuição de despesas levada a cabo pelo Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, foi negociada uma diminuição de renda no valor de € 876,75 pelo que urge formalizar o acordo alcançado.

Deste modo, uma vez que não se mantêm as partes neste contrato sinalagmático esta renda deverá passar a ser suportada pelo orçamento do Conservatório - Escola Profissional das Artes da Madeira, Engenheiro Luiz Peter Clode.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de setembro de 2012, resolveu:

1. Autorizar a cessão da posição contratual da Região Autónoma da Madeira para o Conservatório - Escola Profissional das Artes da Madeira, Engenheiro Luiz Peter Clode, no contrato de arrendamento autorizado pela Resolução n.º 1199/93, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e “Machipan - União Panificadora de Machico, Lda.”, que tem por objeto o primeiro andar do prédio urbano sito à Rua da Estacada, n.º 26 de polícia, cidade e concelho de Machico, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 2485.º
2. Conferir ao Secretário Regional do Plano e Finanças, os poderes necessários para, em representação da Região Autónoma da Madeira, praticar os atos necessários à concretização do aludido fim e alterar este contrato celebrado por escritura a catorze de Março de mil e novecentos noventa e quatro, no Cartório Notarial Privativo do Governo.
3. Mandatar o Presidente da Direção do Conservatório - Escola Profissional das Artes da Madeira, Engenheiro Luiz Peter Clode para, em representação deste último, desencadear o respetivo procedimento e praticar todos os atos necessários à prossecução do aludido fim, outorgando no respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 863/2012**

Considerando que o Decreto-lei n.º 315/2007, de 18 de setembro, retificado pela declaração de retificação n.º 100/2007, de 26 de outubro e alterado pelo Decreto-lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, veio estabelecer as competências, composição e funcionamento do Conselho Nacional do Desporto;

Considerando que, de acordo com a alínea j) do n.º 1 do artigo 4.º do referido Decreto-lei, o Governo da Região Autónoma da Madeira designa o seu representante no Conselho Nacional do Desporto;

Considerando que junto do referido Conselho funcionam duas secções designadas por Conselho para a Ética e Segurança no Desporto (CESD) e Conselho para o Sistema Desportivo (CSD);

Considerando que, de acordo com a alínea e) do artigo 8.º do referido Decreto-lei, o Governo da Região Autónoma da Madeira designa o seu representante no CESD;

Considerando que, de acordo com a alínea d) do artigo 9.º do referido Decreto-lei, o Governo da Região Autónoma da Madeira designa o seu representante no CSD.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 27 de setembro de 2012, resolveu:

1. Designar representante do Governo Regional, no Conselho Nacional do Desporto, no CESD e no CSD, o Dr. João Luís Azinhais Abreu dos Santos.
2. Revogar as Resoluções n.ºs 1645/2004 e 1646/2004, de 25 de novembro.
3. A presente Resolução produz efeitos no dia seguinte à sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 864/2012**

Considerando que o Clube Amigos do Basquete da Madeira, Basquetebol SAD, necessita reunir a Assembleia-Geral, sem observância das formalidades prévias nos termos do artigo cinquenta e quatro do Código das Sociedades Comerciais, o Conselho de Governo reunido em plenário em 27 de setembro de 2012, resolveu mandar o Dr. João Luís Azinhais Abreu dos Santos, Diretor Regional da Juventude e Desporto, para em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia-Geral do Clube Amigos do Basquete da Madeira, Basquetebol SAD, que terá lugar no próximo dia 4 de outubro de 2012, pelas 18h30 horas, na sede social sita à Rua do Curaçau, pavilhão do Clube Amigos do Basquete, Bairro da Nazaré, Funchal, ficando autorizado nos termos e para os efeitos do número três do citado artigo cinquenta e quatro do Código das Sociedades Comerciais, a deliberar nos termos e condições que tiver por convenientes, sobre qualquer assunto que seja submetido a deliberação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 865/2012**

Considerando que a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, procedeu à aprovação do regulamento que estabelece o regime de apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que ocorreu um lapso na redação dada ao ponto 1 da Resolução supra referida.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 27 de setembro de 2012, resolveu proceder à sua retificação.

Assim, onde se lê:

- “1. Aprovar o regulamento que estabelece o regime de apoios ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, aplicável a partir da época desportiva 2012/2013, que se publica em anexo à presente Resolução e que dela faz parte integrante;”

Deverá ler-se:

- “1. Aprovar o regulamento que estabelece o regime de apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira,

aplicável a partir da época desportiva 2012/2013 e ano civil 2012, que se publica em anexo à presente Resolução e que dela faz parte integrante;”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 866/2012**

O Conselho de Governo reunido em plenário em 27 de setembro de 2012, resolveu, alterar a minuta de contrato programa a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e a Escola Superior de Enfermagem S. José de Cluny, aprovada pelas Resoluções n.º 541/2012 e 661/2012, de 5 de julho e 26 de julho, respetivamente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 867/2012**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de setembro de 2012, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que cria a Rede Regional de Cuidados Paliativos da Região Autónoma da Madeira e estabelece as normas enquadradoras gerais do seu regime jurídico, no que se refere à sua organização e ao seu funcionamento, em obediência aos princípios e normas estabelecidos pela Lei de Bases dos Cuidados Paliativos, aprovada pela Lei n.º 52/2012, de 5 de setembro, e submete-la à aprovação da Assembleia Legislativa da Madeira, com processo de urgência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 868/2012**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de setembro de 2012, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional, que estabelece o regime de atribuição de um apoio financeiro, não reembolsável, aos trabalhadores em situação de desemprego, visando exclusivamente a comparticipação no pagamento dos encargos financeiros decorrentes da aquisição, construção e beneficiação de habitação própria permanente, e do arrendamento para fins habitacionais, e submete-la à aprovação da Assembleia Legislativa da Madeira, com processo de urgência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 869/2012**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de setembro de 2012, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que regulamenta a dependência orgânica e funcional da Junta Médica da ADSE, na Administração Regional Autónoma da Madeira e procede à adaptação da sua composição, competência e funcionamento, aprovada pelo Decreto Regulamentar n.º 41/90, de 29 de novembro, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 36/91, de 1 de julho, e Decreto-Lei

n.º 377/2007, de 9 de novembro, e submete-la à aprovação da Assembleia Legislativa da Madeira, com processo de urgência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 870/2012**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de setembro de 2012, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional, que estabelece as normas que visam a determinação, fixação e atualização das rendas das habitações sociais existentes no território da Região Autónoma da Madeira, bem como as obrigações dos arrendatários e as consequências pelo incumprimento dessas obrigações, sendo aplicável a todas as habitações atribuídas em regime de arrendamento social, e submete-la à aprovação da Assembleia Legislativa da Madeira com processo de urgência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 871/2012**

Considerando que o Festival da Natureza, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, se reveste de extrema importância para o desenvolvimento turístico-cultural da Região Autónoma da Madeira com potencial para se tornar um cartaz turístico;

Considerando que o projeto apresentado pelo Clube Naval do Seixal, para o Festival da Natureza, consiste na recriação tradições e jogos da natureza da Região Autónoma da Madeira, constituindo assim um pólo de animação turística e simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que o Clube Naval do Seixal, é um Clube com reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, que integra e complementa o Programa do Festival da Natureza 2012, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M de 30 de março, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de setembro de 2012, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com o Clube Naval do Seixal, tendo em vista a concretização do projeto de promoção/divulgação do destino Madeira denominado “*MWG - Madeira World Games - Tradições e jogos da natureza*”.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Clube Naval do Seixal uma comparticipação financeira que não excederá os € 24.000,00 (vinte e quatro mil euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.

4. Mandatar a Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes e o Diretor Regional do Turismo, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da realização das despesas, ou seja, desde a data da sua assinatura até 9 de dezembro de 2012.

5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 38, Subdivisão 14, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 872/2012**

O Conselho de Governo reunido em plenário em 27 de setembro de 2012, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional que estabelece a orgânica da Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 873/2012**

O Conselho de Governo reunido em plenário em 27 de setembro de 2012, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional que estabelece a orgânica da Direção Regional de Florestas e Conservação da Natureza.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 874/2012**

O Conselho de Governo reunido em plenário em 27 de setembro de 2012, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional que estabelece a orgânica da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 875/2012**

O Conselho de Governo reunido em plenário em 27 de setembro de 2012, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional que estabelece a orgânica da Direção Regional de Pescas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 876/2012**

O Conselho de Governo reunido em plenário em 27 de setembro de 2012, resolveu:

Revogar a Resolução n.º 822/2012, de 13 de setembro, publicada no JORAM, n.º 125, I Série, de 21 de setembro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.





## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 3,02 (IVA incluído)